



Adm. 2021-
2024

**Prefeitura Municipal
Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore**



PROTOCOLO

Entrada em 16 / 08 /2021

Maria Rocha

Câmara Municipal
Santo Antônio da Alegria

PROJETO DE LEI N.º 32 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

"Altera a redação da Lei n.º 1.900, de 06 de abril de 2021 e dá outras providências correlatas que especifica.

RICARDO DA SILVA SOBRINHO, Prefeito

Municipal de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Municipal 1.900, de 06 de abril de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

§ 3º O pagamento da gratificação possui natureza indenizatória e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, estatuária ou de qualquer natureza.

§ 4º A gratificação que alude esta Lei constitui-se em vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário, remuneração e/ou vencimentos, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor estadual.

§ 5º A gratificação não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo;



Adm. 2021-
2024

**Prefeitura Municipal
Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore**



*§6º Por não possuir natureza salarial a gratificação
não incidirá nos cálculos de despesa com pessoal.”*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2022.

Santo Antônio da Alegria/SP, 16 de agosto de 2022.

**RICARDO DA
SILVA SOBRINHO**

Assinado de forma digital por
RICARDO DA SILVA SOBRINHO
Dados: 2022.08.16 08:49:53
-03'00'

RICARDO DA SILVA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Aprovação em Discussão
e Votação Única

16/08/22
Ricardo da Silva Sobrinho

*AS COMISSÕES
EM 16/08/2022
PRESIDENTE*

*EM A SANCÃO
16/08/2022
PRESIDENTE*



Adm. 2021-
2024

**Prefeitura Municipal
Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore**



OFÍCIO n.º 283/2022

Santo Antônio da Alegria/SP, 16 de agosto de 2022

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, substitutivo ao projeto de lei protocolado em 15 de agosto de 2021 para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, sob o nº 30, de 15 de agosto de 2022, que “*Altera a redação da Lei n.º 1.900, de 06 de abril de 2021 e dá outras providências correlatas que especifica*”, justificando-se a substituição pelas razões que adiante seguem.

O presente substitutivo contém a mesma matéria do projeto inicial, entretanto, tendo em vista a necessidade da regulamentação da vigência das alterações propostas, a fim de que alcancem o termo inicial do convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, bem como, da previsão, de forma expressa, das repercussões tributárias, há a necessidade da substituição, a qual encaminhamos para apreciação.

Isto posto, entendo ter apresentado aos Nobres Vereadores os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção e, aproveitamos o ensejo, para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

**RICARDO DA
SILVA SOBRINHO** Assinado de forma digital por
RICARDO DA SILVA SOBRINHO
Dados: 2022.08.16 08:50:21
-03'00'

RICARDO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
KÊNIA VIEIRA NAVES
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria